CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2015

AUTORA: Cátia Rodrigues.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de um banco de créditos de carbono municipal, junto à Secretaria da Cidade Sustentável e fixa outras providências".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 230-2015 de autoria da vereadora Cátia Rodrigues que dispõe sobre a criação de um banco de créditos de carbono municipal, junto à Secretaria da Cidade Sustentável e fixa outras providências.

A despeito da relevância do plantio supervisionado de mudas de árvores no perímetro urbano e a conscientização sobre esse assunto, a matéria trazida pelo projeto de lei em questão afronta o disposto no art. 61, §1º, II, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista as atribuições criadas para órgãos da administração pública e, ainda, a criação de despesas para o Poder Executivo Municipal. Do mesmo modo, o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador traz que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa do Prefeito os que importem em aumento da despesa do Executivo.

Diante do exposto, opino **PELA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2015.**

É o parecer.
14 de outubro de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

ILLAD ARC REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR